

ATA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COREN-BA

001 **DATA:** Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. **LOCAL:**
002 Praça Almirante Coelho Neto, nº 02. Barris, Salvador-BA. **PARTICIPANTES:**
003 Conselheiros: Enf^a Maria Luisa de Castro Almeida – Presidente; Enf^a. Laurinda Lula
004 Machado – Vice-Presidente; Enf^a. Orlaneide Santos da Silva – Primeira Secretária; TE
005 Samuel Azevedo Santos – Segundo Secretário; TE Maria José Cruz Cova- Primeira
006 Tesoureira, AE João Bartolomeu Santos Araújo – Segundo Tesoureiro; Demais
007 Conselheiros Efetivos: Enf^a Neuranides Santana; Enf^a Engrácia Figueiredo Lima; Enf^a
008 Tânia Mara Chagas Valadares; Enf^a Lucimara Alves Silva, Enf^a. Leila Maria Ribeiro
009 Brito; Enf^a Miriam Oliveira dos Anjos; TE Izabel Idalina Santos da Luz; TE Julieta de
010 Carvalho Velozo; TE Rita de Cássia Oliveira Barreto; TE Tatiane Rocha Dias
011 Nascimento e demais Conselheiros Suplentes: TE Marcos de Oliveira Silva; TE Cátia
012 Lafaethe Veloso Dantas Santos, AE Fernando de Jesus Teixeira; Enf^a Vivalnita
013 Mendonça da Encarnação; Enf^a Eliane Santana Nunes Coutrin; Enf^a Edialede Maria de
014 Lima Almeida e dos convidados: Enf^a Fiscal Angela Monteiro de Moraes e Enf^a Rose
015 Ana Rios David – Coren-BA nº 52.508-ENF, membro do Grupo de Trabalho de Feridas
016 e Enf^o Rudval Souza da Silva, Coren-BA nº 190322-ENF, membro do Grupo de
017 Trabalho de Cuidados Paliativos e Sistematização da Assistência de Enfermagem.
018 Conselheiros com ausência justificada: Enf^a. M^a da Conceição de Mesquita Souza
019 Saraiva; TE Marcos de Oliveira Silva; TE Cátia Lafaethe Veloso Dantas Santos e Enf^a
020 Vivalnita Mendonça da Encarnação. **I. EXPEDIENTE: 01** – Abertura dos trabalhos e
021 verificação do *quorum*. Após a verificação do *quorum*, deu-se início a 509ª Reunião
022 Plenária do Coren-BA, às oito horas, com a presença dos Conselheiros e convidados
023 acima mencionados. A Presidente Conselheira Maria Luisa Castro torna a efetiva a
024 participação dos Conselheiros Suplentes por convocação e substituição: Enf^a Eliane
025 Santana Nunes Coutrin; TE Marcos de Oliveira Silva; TE Cátia Lafaethe Veloso
025 Dantas Santos; Enf^a Vivalnita Mendonça da Encarnação. O Plenário se reuniu para
026 deliberar sobre a seguinte pauta: 01. - Homologação dos Pareceres Técnicos nº
027 009/2016; - Homologação dos Pareceres Técnicos nº 002/2017 e Homologação dos
028 Pareceres Técnicos nº 004/2017. 02. REP Nº 70ª; ROP 506ª; ROP 507ª e ROP 508ª.
029 03. Discussão do Processo Ético 01/2016, que será julgado no dia 07/04/2017. 04. O
030 que ocorrer. **II. LEITURA DE CORRESPONDÊNCIAS:** - OFICIO CIRCULAR Nº
031 0028/2017/ GAB/PRES cita o Pad Cofen nº 0467/2015 que informa sobre a Resolução
032 COFEN nº 0536/2017 que institui o Manual de Procedimentos Administrativos para
033 registro e inscrição de profissionais. - OFICIO CIRCULAR Nº 0026/2017/ GAB/PRES
034 cita o Pad Cofen nº 246/2016 que informa sobre a Resolução COFEN nº 0539/2017 que
035 revoga o inciso II, do artigo 1º da Resolução COFEN nº 441/2013. - **III. INFORMES:**
036 A Conselheira TE Rita de Cássia Oliveira Barreto informa haver sido empossada
037 conselheira suplente no Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Lauro de Freitas, no
038 dia treze do mês corrente. A Presidente informa que CMS de alguns municípios estão
039 informando a inserção de pessoas se identificando como representantes do Coren-BA,
040 sendo informado a inverdade. A Presidente afirma que a representação deve ser feita
041 com a emissão de Portaria. **IV. ORDEM DO DIA: 01. Homologação dos Pareceres**
042 **Técnicos (PT): - PT 009/2016 que versa sobre a realização de curativos de alta**
043 **complexidade por técnicos de enfermagem.** A Enf^a Rose Ana Rios David, membro

ATA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COREN-BA

044 do Grupo de Trabalho de Feridas apresenta o Parecer Técnico nº 09/2017. A Presidente
045 convida a Enfª Rose Ana Rios David e inicia as discussões sobre a minuta do Parecer
046 Técnico nº 09/2016. Após a leitura realizada pela Conselheira Orlaneide Silva, a Enfª
047 Rose Ana David afirma que a análise das feridas complexas não se restringe a análise
048 da ferida exclusivamente, sem a análise do paciente e seu contexto. A Conselheira
049 Orlaneide Silva agradece a colaboração dos membros das Câmaras Técnicas presentes,
050 e afirma que as discussões iniciadas com a análise dos Pareceres são esclarecedoras e
051 instrutivas. Informa que o Parecer informa sobre as características científicas e técnica
052 em resposta ao fato questionado. Contudo, como a Constituição Federal define a
053 hierarquia das normas jurídicas, cabe a Autarquia, homologar instrumentos legais que
054 obedeçam esta hierarquia correlacionando o tema com as questões técnicas e jurídicas
055 da profissão. Desta forma, a lei do exercício profissional se sobrepõe aos demais
056 normativos, sendo que este entendimento deve ser ampliado para todos os profissionais.
057 A Conselheira identifica que em alguns normativos, as informações são por vezes
058 ambíguas, com lacunas que geram dúvidas podendo ainda ser contraditórias à Lei nº
059 7498/86, gerando as consultas que dão origem aos pareceres. Relata que a partir das
060 discussões do Plenário foi possível identificar a necessidade de adequação dos
061 pareceres com a Lei nº 7498/86 e as resoluções do COFEN obedecendo a hierarquia
062 jurídica. Afirma que a construção dos pareceres deve ser embasada sob esses dois
063 aspectos: jurídico e técnico; visto que os instrumentos legais, por vezes podem não
064 garantir a continuidade técnica nas atividades práticas este instrumento se torna
065 norteador de práticas no processo de trabalho, sendo amplamente utilizado. Justifica a
066 responsabilidade e a possibilidades de mudanças no processo de trabalho, com a
067 construção e homologação de pareceres que preencham as lacunas de conhecimento
068 não abordadas na legislação. A Enfª Rose Ana Rios David esclarece que foi realizada
069 consulta para a realização de curativos por técnicos de enfermagem, porém foi
070 identificado, em alguns pontos, divergência entre a Resolução COFEN nº 541/2015 e a
071 Lei nº 7498/86. A Conselheira Neuranides Santana sugere que sejam encaminhados os
072 pontos discordantes identificados para análise do Grupo de trabalho do COFEN. A Enfª
073 Rose Ana Rios David sugere que sejam ampliadas as discussões abordando a análise, a
074 delegação e a realização dos curativos e a importância do conhecimento técnico e legal
075 sobre o assunto. A Presidente Maria Luisa Castro afirma que os normativos que
076 regulam o exercício dos profissionais de enfermagem podem impactar na configuração
077 dos processos de trabalho, porém devem ser aplicados se respeitadas as determinações
078 legais. Afirma que mesmo com a possibilidade dessas ações serem posteriormente
079 revertidas por imposições jurídicas, a Autarquia deve manter seu papel regulador do
080 exercício com imparcialidade, aplicando a Lei nº 7498/86 e as Resoluções do COFEN
081 como norteadoras. A injunção do mercado não deve ser considerada, por não ser
082 atividade precípua da Autarquia, porém os impactos causados pela precarização do
083 trabalho, dos vínculos e do trabalhador devem ser objeto de análise objetivando a
084 garantir a execução da atividade finalística do Coren. A Conselheira Laurinda Machado
085 concorda com a proposta da Conselheira Neuranides Santana e propõe a homologação
086 do Parecer, por atender aos normativos legais ao tempo que seja encaminhada consulta
087 ao COFEN. A sugestão foi acatada, sendo colocada em votação, tendo sido

ATA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COREN-BA

088 homologada por unanimidade dos presentes. A Presidente considera Homologado o PT
089 009/2016 que versa sobre a realização de curativos de alta complexidade por técnicos
090 de enfermagem e encerra a discussão. - **PT 002/2017 que versa sobre**
091 **Guarda/Arquivamento dos relatórios de enfermagem:** A Presidente convida o Enfº
092 Rudval Souza da Silva, membro do Grupo de Trabalho de Sistematização da
093 Assistência de Enfermagem e inicia as discussões sobre a minuta do Parecer Técnico nº
094 02/2017. Após a leitura realizada pela Conselheira Orlaneide Silva, o Enfº Rudval
095 Souza da Silva esclareceu questões pertinentes à consulta realizada. Conselheira Tânia
096 Mara Valadares Chagas sugere que sejam inseridos os conceitos do que trata no
097 Parecer, sejam citadas as citações legais existentes, com a recomendação de que cada
098 Instituição defina, em conjunto com o seu corpo jurídico e profissional em
099 arquivologia, a temporalidade de guarda dos seus documentos. A Conselheira
100 Orlaneide Silva sugere que seja revisto prudentemente a resposta a esta consulta.
101 Justifica sua afirmação, utilizando a especificidade do trabalho em saúde, a sofisticação
102 do aprimoramento da tecnologia de diagnósticos de patologias nas últimas décadas, e a
103 possível suspeição/identificação da causa/repercussão de provável dano cometido por
104 trabalhador de saúde no exercício profissional. Afirma que a judicialização da saúde no
105 país é tema de debates, sendo o que prazo para a identificação do possível dano, suas
106 repercussões, e a culpabilização/absolvição do trabalhador durante suas atividades
107 profissionais, torna-se possível com a análise dos relatórios de enfermagem. Devido a
108 ausência de normativos legais específicos, apesar da existência de algumas
109 jurisprudências, recomenda a utilização dos normativos existentes para a guarda de
110 documentos relativos a saúde, sendo esta uma recomendação jurídica. Conclui sua fala
111 afirmando que o tempo para a identificação de dano em saúde pode ultrapassar os cinco
112 anos, comumente utilizado para guarda de documentos oficiais. A Presidente Maria
113 Luisa de Castro sugere que seja reencaminhado o Parecer para a inserção das sugestões,
114 tendo a concordância unânime dos presentes e encerra a discussão. - **PT 004/2017 que**
115 **versa sobre a competência técnica da equipe de enfermagem na realização da**
116 **hipodermóclise:** A Presidente convida o Enfº Rudval Souza da Silva, membro do
117 Grupo de Trabalho de Cuidados Paliativos e inicia as discussões sobre a minuta do
118 Parecer Técnico nº 04/2017. Após a leitura realizada pela Conselheira Orlaneide Silva,
119 a presidente coloca em discussão o Parecer tendo sido feito os esclarecimentos pelo
120 Enfº Rudval Souza da Silva. Como não houve novas manifestações, ou propostas a
121 Presidente coloca em votação, tendo sido homologada por unanimidade dos presentes.
122 A Presidente considera Homologado o PT 009/2016 que versa sobre a realização de
123 curativos de alta complexidade por técnicos de enfermagem e encerra a discussão. **2.**
124 **Leitura e aprovação da Ata nº 507 ROP,** por definição da Presidente as demais atas
125 tiveram sua leitura e aprovação postergadas. Assim sendo as atas das REP nº 70ª, ROPs
126 nº 506ª e 508ª serão lidas e aprovadas em data oportuna. **3. Discussão sobre o Processo**
127 **Ético nº 01/2016, a ser julgado na 511ª ROP:** A Conselheira Vivalnita Mendonça da
128 Encarnação solicitou a este Plenário a inclusão de pauta referente ao Processo ético nº
129 01/2016, visto que o mesmo tem em sua denúncia a identificação de óbito materno e
130 fetal, com possível envolvimento de profissionais de enfermagem. A Presidente solicita
131 aos presentes que iniciem as discussões. Esclarecidos os fatos e concluído as

ATA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COREN-BA

132 manifestações a presidente encerra a discussão. **4. O que ocorrer: - Comissão**
133 **Permanente de Ética (CPEEn) do COREN-BA:** - A Presidente solicita a indicação
134 do Conselheiro do Quadro II e III para compor a CPEEn do COREN-BA. A
135 Conselheira Cátia Lafaethe Veloso Dantas apresenta sua indicação em concordância
136 com os demais Conselheiros. Isto posto, a Presidente informa a composição da CPEEn
137 do Coren-BA gestão 2015-2017: Conselheira Cátia Lafaethe Veloso Dantas, Coren-
138 BA nº 196021-TE; Enfª Aydil goret mde França Rocha, Coren-BA nº 20810-ENF; Enfª
139 Ediale da Maia de Lima Almeida. Coren-BA nº 46533-ENF; Enfª Kátia Farias Topázio,
140 Coren-BA nº 38440-ENF; Enfª Maria de Fátima Sales Oliveira, Coren-BA nº 10681-
141 ENF; Maria Inez Morais Alves de Farias, Coren-BA nº 25071-ENF. – A Presidente
142 solicita que seja apresentado até o dia vinte e um de março o dossiê que trate dos
143 assuntos relativos ao Hospital Geral do Estado (HGE), pois conforme foi deliberado na
144 ROP nº 508º, será construído um relatório pelas Conselheiras Neuranides Santana,
145 Engrácia Figueiredo Lima, Vivalnita Mendonça, procuradora jurídica Tycianna Monte
146 Alegre e coordenadora do Departamento de Fiscalização Enfª Adirah Souza de Queiroz
147 para ser apreciado na ROP nº 510º. Este relatório será encaminhado ao Ministério
148 Público Federal (MPF) e Ministério Público Estadual (MP-BA) e Ministério Público do
149 Trabalho (MPT) informando sobre as condições de trabalho dos profissionais de
150 enfermagem, com questões administrativas que interferem nas atividades dos
151 servidores e ultrapassam a fiscalização do exercício profissional de enfermagem. Será
152 realizada uma representação á Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, com o
153 questionamento sobre as ações realizadas ou planejadas mediante a identificação das
154 fragilidades encontradas no HGE e descritas no relatório e dossiê anexo encaminhado.
155 A Presidente informa que foi solicitado, e já encaminhado pelo MPF esclarecimentos
156 sobre os fatos. Informa ainda que o dossiê seja construído com todos os casos que
157 envolvem o HGE, atuação do Coren-BA e resultados até o momento. De posse destes
158 documentos a Presidente informa que encaminhará no dia vinte e um de março ao
159 COFEN para dar conhecimento dos fatos. E para constar, eu, Conselheira Orlaneide
160 Santos da Silva – Primeira Secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada,
161 será assinada por mim e pelos presentes. //////////////////////////////////////